

訓 令 第一七八/ 九二/ M號 八月二十四日

二月四日第一一/ 九一/ M號法令制定關於澳門高等教育的法律制度和法定編制，容許設立在本地區根據國際接受的標準及方式並在符合其結構、經濟和社會實況下發展高等教育的私立機構，從而為過渡期絕對需要的人才培訓作出貢獻。

基此：

按照二月四日第一一/ 九一/ M號法令第三九條二款及第四二條一款之規定，及行使澳門組織章程第一六條一款b)項之權，總督訂定：

第一條

承認 "SIEFEDIS —— 國際出版培訓及遙距教育有限公司" 為一私立高等教育機構的權利實體，並准予開辦亞洲(澳門)國際公開大學。

第二條

亞洲(澳門)國際公開大學的宗旨為按照行將訂定的有關章程從事高等教育。

一九九二年八月十七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», pelo montante de \$ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992	\$ 8 000 000,00
1993	\$ 7 934 219,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, para a fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», pelo montante de \$ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 934 800,00
1993	\$ 1 771 200,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 84/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de